

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	
3.857	21	MAIO

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal n.º _____ 3.857

EMENTA: CRIA O HEMOCENTRO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica criado o Hemocentro Municipal na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para fornecer pessoal, instalações e equipamentos que viabilizem o funcionamento do Hemocentro Municipal em padrões de excelência.

Artigo 2º- A Secretaria Municipal de Saúde implantará, periodicamente, programas de atualização técnica de todos os servidores lotados no Hemocentro.

Artigo 3º- A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro de doadores, fornecendo-lhes todos os meios de rastreamento de doenças infecto-contagiosas.

Artigo 4º- Os servidores públicos municipais terão abono de 02 (dois) dias de trabalho, aqui incluído o dia da doação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º/01/2004.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei n.º 027/02
Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa
Amps.

